



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº041/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2023-FMS
REGISTRO DE PREÇOS Nº034/2024**

CONTRATO Nº060/2024-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada a Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, estabelecida à Rua Antônio Gravata, 135 A, Betânia, Belo Horizonte, CEP: 30.570-040 inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, Fone: (31) 3374-6768, E-mail: dentemed@dentemed.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Tadeu Penido Silva Júnior**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Júlio Castilho, nº 133 – Apto. 703 – Bloco 03, Cinquentenário, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 063.640.696-22 e RG nº MG – 11.611.868, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 041/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **Registro de Preços para aquisição, com entrega parcelada, de Materiais de Consumo, Materiais Permanente, Instrumentais, Equipamentos e Materiais para Esterilização, EPIs e Barreiras, destinados a 35 Unidades Básicas de Saúde, 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) tipo III, o ambulatório localizado na Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE e o consultório móvel odontológico (odontomóvel), através da Secretaria Municipal de Saúde**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado, **CNAE 46.64-8-00** fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 038/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS						
347	BR0 MOCHO A gás pressurizado; Movimento de subida e descida acionado por alavanca; Movimento de projeção do encosto acionado por alavanca independente; Estofamento em	Unid.	DENTEMED	10	R\$ 479,31	R\$ 4.793,10

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**

	espuma de poliuretano injetado ou material similar, de baixo índice de deformação, revestido em PVC expandido, lavável e sem costura.					
349	BR - AMALGAMADOR EM CÁPSULA - Trituração consistente. Silencioso e com baixa vibração. Compatível com todas as cápsulas. Trava de Segurança. Identificador de baixa potência e função de desligar. Bivolt – Saída de Alta Energia, entrada de pouca energia. Microprocessador interno que controla o tempo de oscilação. 3 opções de tempo, 6, 8 e 10 segundos para misturar os materiais encapsulados. Superfície plástica não-porosa. Indicador de baixa potência e função de desligar. Trava de Segurança. A frequência do processo de trituração é de 4550 oscilações por minuto (+/- 1%). Dimensões: largura profundidade altura 217mm 173mm 180mm 8 1/2" 6 3/4" 7 1/8" Voltagem: 100 - 120 volts 220 - 240 volts 50 - 60 Hz Peso:2.43kg. Apresentar junto a proposta catálogos originais do produto contendo marca e modelo, registro do produto na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	Unid.	DENTEMED	10	R\$ 575,00	R\$ 5.750,00
350	BR0410459 APARELHO DE LED PARA ATIVAÇÃO DA POLIMERIZAÇÃO DE RESINA COMPOSTA - Alta intensidade, leve, profundidade de cura, sem ruído de ventilação. * Radiômetro incluso. * Bateria removível. * Modo RAMP * Intervalo do comprimento de onda: 440 nm – 480 nm. * Intervalo do pico do comprimento de onda: 460 nm. * Intensidade da luz mínimo de: 1200 mW/cm2 (pico). * Tempo de uso contínuo: 60 segundos. * Tempo de uso contínuo com carga total: 2 horas. * Dimensões: 22mm diâmetro x 243mm comprimento. * Peso: 144g / 5,1 oz. * Bateria: 2 x 4,2V Lítio – 1200 mAh. * Voltagem de entrada: 90 – 264V – 50/60 Hz. * Voltagem de saída: 12V DC. * Tempo para carregar a bateria: 60 – 180 minutos. * Sem fio e fácil limpeza. * Não necessita de recargas constantes. * 2 anos de garantia. Máxima absorção da conforquinona. Apresentar junto a proposta catálogos originais do produto contendo marca e modelo, registro do produto na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	Unid.	DENTEMED	20	R\$ 336,20	R\$ 6.724,00
351	BR - KIT DE CANETAS, composto por: ALTA - ROTACÃO: alta-rotação com mínimo de 420.000 RPM, confeccionada em latão com tratamento de cromo duro. Torque mínimo de 0,12 N/CM2. Baixo nível de ruído. autoclavável a 135°C. Sistema de troca das brocas através do uso de saca-brocas. Spray triplo. Rosca do terminal com proteção eletroquímica. MICROMOTOR INTRA - Confeccionado em latão com tratamento de cromo duro anti-reflexo e alumínio. Baixo nível de ruído. Autoclavável a 135°C. rotação de 5.000 a 20.000 rpm nos sentidos horário e anti-horário. Spray externo. Encaixe intra entre eixos de transmissão em aço inox. Rosca do terminal com proteção eletroquímica. CONTRA ÂNGULO - Confeccionado em latão com tratamento de cromo duro e alumínio. Sistema push Button	Kit	DENTEMED	10	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**

	para colocação e retirada das brocas. Acompanha adaptador para lubrificação. Baixo nível de ruído. Sistema de transmissão confeccionada em aços especiais. Autoclavável a 135°C. Sistema intra com relação 1:1 e giro de 360°. Rosca do terminal com proteção eletroquímica. PEÇA RETA - Confeccionado em latão com tratamento de cromo duro e alumínio. Baixo nível de ruído. Acompanha adaptador para lubrificação. Sistema de transmissão confeccionada em aços especiais. Autoclavável a 135°C. Sistema intra com relação 1:1 e giro de 360°. Rosca do terminal com proteção eletroquímica. Todas as pontas devem apresentar junto a proposta catálogos originais do produto. Apresentar junto a proposta catálogos originais do produto contendo marca e modelo, registro do produto na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação					
352	BR0407021 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO com spray de refrigeração tripla e rotação entre 280.000 a 380.000 - 400.000 rpm, autolavável até 136 graus C, por no mínimo 600 ciclos. Cabeça arredondada, encaixe universais, com sacas brocas convencionais. Apresentar junto a proposta catálogos originais do produto contendo marca e modelo, registro do produto na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	Unid.	DENSTEMED	220	R\$ 450,00	R\$ 99.000,00
353	BR0450977 - MICROMOTOR ODONTOLÓGICO - Encaixe universal, spray interno, rotação até 20.000 rpm, com sentido de rotação ajustável e sistema universal intra , compatível com contra ângulo e peça de mão. Apresentar junto a proposta catálogos originais do produto contendo marca e modelo, registro do produto na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	Unid.	DENSTEMED	150	R\$ 282,30	R\$ 42.345,00
354	BR0407106 - CONTRA ÂNGULO com giro livre de 360°, spray externo e acoplamento intramatic, compatível com micromotor (mesma marca). Esterilizável em autoclave até 136°C. Apresentar junto a proposta catálogos originais do produto contendo marca e modelo, registro do produto na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	Unid.	DENSTEMED	150	R\$ 301,30	R\$ 45.195,00
355	BR - DESTILADOR DE ÁGUA - Tanque em aço inoxidável; Capacidade de reservatório de água destilada: 3,8 Litros; Capacidade de reservatório de água comum: 4 Litros; Botão reset; Lua indicadora de funcionamento; Desligamento automático; Reservatório plástico; Voltagem: 220v; Consumo elétrico: 600 Watts modelo; 220v; Temperatura de trabalho adequada: 15° C a 40° C. Apresentar junto a proposta catálogos originais do produto contendo marca e modelo, registro do produto na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.	Unid.	DENSTEMED	45	R\$ 502,90	R\$ 22.630,50
371	BR0410409 ULTRASSOM ODONTOLÓGICO 32 KHz COM JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO Aplicação em: Periodontia, dentística, Preparação cavitária, Endodontia. Com aquecimento e iluminação, reservatório exclusivo para bicarbonato de sódio com aquecimento e iluminação. Capas das canetas removíveis e autoclaváveis. Caneta de	Unid.	DENSTEMED	25	R\$ 1.564,00	R\$ 39.100,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

	ultrassom com luz de LED para melhor visualização do campo de trabalho. Seletor automático do ultrassom e jato de bicarbonato ao retirar a caneta de suporte. Acompanhada de quatro pontas de trabalho para periodontia. Apresentar junto à proposta catálogos originais do produto contendo marca e modelo, registro do produto na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação.					
376	<p>BR0411072 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO CADEIRA Com movimentos automáticos, acionada por moto-redutor de corrente contínua. Acionamento através de pedal de comando fixo na base da cadeira que aciona o refletor, a movimentação do encosto e assento, volta à zero, no mínimo 3 posições de trabalho programáveis, incluindo posição de cuspir. Base construída em aço, protegida por debrun antiderrapante, não necessita de fixação ao piso. Encosto de cabeça anatômico, removível com regulagem de altura e com sistema bi-articulável. Equipo Odontológico Equipo tipo articulado pneumático e horizontal. Seleção automática das pontas, através de válvulas pneumáticas. suporte das pontas construído em ABS de alto impacto. Mangueiras lisas, arredondadas, sem ranhuras ou estrias, leves e flexíveis. Pedal progressivo de acionamento das pontas. Reservatório de água (p/ seringa e spray das pontas), translúcidos, de fácil acesso e pressurização automática. Caixa de ligação construída em poliestireno de alto impacto separada da cadeira. Composto por: uma seringa tríplice com design arredondado, bico giratório, removível e autoclavável e três terminais para uso de alta e baixa rotação. Unidade Auxiliar Cuba da cuspeira removível para assepsia. Corpo da unidade construído em aço maciço, com tratamento anti-corrosivo. Suporte dos sugadores(dois) fixado no braço, com giro de 180°; interruptor de acionamento elétrico com temporizador programável de água para a bacia, proporcionando economia de água no consultório com um sugador , acionado automaticamente ao ser retirado do suporte, proporciona sucção constante, boa drenagem do líquido sugado. Corpo revestido em poliestireno de alto impacto. Mangueiras arredondadas, leves, flexíveis, e engate rápido que conectam e desconectam facilmente sem a necessidade de ferramentas. Composta por: um sugador Venturi, um sugador para bomba a vácuo e uma seringa tríplice. REFLETOR ODONTOLÓGICO Refletor para uso odontológico com intensidade de 25.000 a 30.000 Lux com acionamento localizado no pedal da cadeira. Cabeçote em material resistente, Iluminação através de três LEDS, luz fria e branca. Puxadores bilaterais em forma de alça que possibilitam a remoção para assepsia. MOCHOS A GÁS: Sistema de elevação do assento impulsionado a gás, através de alavanca. Assento com elevação central e rebaixamento das bordas anteriores. Base com</p>	Unid.	DENTEMED	12	R\$ 11.083,75	R\$ 133.005,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

05 (cinco) rodízios. Apoio lombar com ajustes. Apresentar junto a proposta catálogo					
SUBTOTAL MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS					R\$ 408.342,60
VALOR TOTAL					R\$ 408.342,60

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 408.342,60 (quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os itens correspondentes aos **Materiais Permanente, de Consumo, Esterilização, EPIs e Barreiras**, objeto deste *Instrumento* deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da Diretoria do Departamento Administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os itens correspondentes aos **Equipamentos** deverão ser entregues de forma parcelada, em no máximo **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A entrega dos **Materiais Permanente, de Consumo, Esterilização, EPIs e Barreiras**, objeto deste *Instrumento*, deverá ser realizada na **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua David Jorge Rodrigues, nº700 – Heliópolis Garanhuns/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A entrega dos **Equipamentos/Material Permanente**, objeto deste *Instrumento* deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis – Garanhuns–PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) – Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h;**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os itens serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **07 (sete) dias** para substituir os itens referentes a **material permanente, de consumo, para esterilização, EPIS e de barreira** e o prazo de **15 (quinze) dias** para substituir os itens referentes a **equipamentos** que forem rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Instrumento*;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fornecer **assistência técnica** no prazo máximo de 48 horas, após abertura do chamado pela Secretaria de Saúde de Garanhuns, durante o período de garantia dos **Equipamentos**. Tendo em vista razões de interesse público, uma vez que a quebra de equipamentos comprometerá a realização das atividades diárias desenvolvidas pelo Programa de Saúde Bucal e, por conseguinte, a assistência a população, evitando assim a descontinuidade do serviço.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Primária à Saúde da População
Ação:	1.1088 – Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos para a Atenção Primária
Elemento:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso:	102 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) 121 – 1.601.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos 120 – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos de Saúde

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Primária à Saúde da População
Ação:	2.2280 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primária
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso:	102 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) 120 – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos de Saúde

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Primária à Saúde da População
Ação:	2.2280 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primária
Elemento:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso:	102 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Primária à Saúde da População
Ação:	2.2284 – Ampliação e Manutenção das Equipes de Saúde Bucal
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso:	192 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) 120 – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos de Saúde

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Primária à Saúde da População
Ação:	2.2284 – Ampliação e Manutenção das Equipes de Saúde Bucal
Elemento:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso:	192 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) 120 – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos de Saúde

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Primária à Saúde da População
Ação:	2.2286 – Implantação e manutenção de Unidade Odontológica Móvel
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso:	102 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) 120 – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos de Saúde

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Primária
Ação:	2.2286 – Implantação e manutenção de Unidade Odontológica Móvel
Elemento:	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso:	102 – 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

	120 – 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos de Saúde
--	---

DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Instrumento*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos, e, manter atualizadas as informações de contato;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA TRIGÉSIMA– aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 038/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 01 de Abril de 2024.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ Nº 07.897.039/0001-00
ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR
CPF Nº 063.640.696-22
REPRESENTANTE LEGAL